

**DECRETO N.º 034/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 088/1991,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Fica fixado o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2022 em todo Território do Município de Serra Alta/SC:

- I- **28 de fevereiro**, segunda-feira, **Ponto Facultativo**
- II- **1º de março**, terça-feira, **Carnaval (Ponto Facultativo)**
- III- **15 de abril**, sexta-feira, **Paixão de Cristo (Feriado Nacional)**
- IV- **17 de abril**, domingo, **Páscoa (feriado Nacional)**
- V- **21 de abril**, quinta-feira, **Tiradentes (Feriado Nacional)**
- VI- **26 de abril**, terça-feira, **Aniversário do Município (Feriado Municipal)**
- VII- **1º de maio**, domingo, **Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)**
- VIII- **16 de junho**, quinta-feira, **Corpus Christi (Ponto Facultativo)**
- IX- **17 de junho**, sexta-feira **Ponto Facultativo**
- X- **7 de setembro**, quarta-feira, **Independência do Brasil (Feriado Nacional)**
- XI- **12 de outubro**, quarta-feira, **Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)**
- XII- **28 de outubro**, sexta-feira, **Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)**
- XIII- **2 de novembro**, quarta-feira, **Finados (Feriado Nacional)**
- XIV- **15 de novembro**, terça-feira, **Proclamação da República (Feriado Nacional)**
- XV- **25 de dezembro**, domingo, **Natal (Feriado Nacional)**



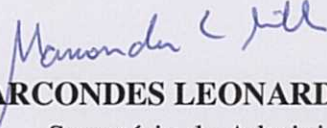
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de fevereiro de 2022.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto nº 034</u>
DATA:	<u>16/02/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3771</u>
	<u>Maiba</u> Assinatura



Em suas razões recursais a recorrente demonstrou ter atuado no desempenho da atividade de transporte escolar no Município de Modelo (SC) ao longo do ano de 2021, esclareceu, ainda, que o desempenho da função se deu de forma terceirizada para a empresa COMÉRCIO DE GÁS E MODELO LTDA.

A fidedignidade das afirmações da recorrente pôde ser verificada diante da especificação dos roteiros e contratos administrativos citados. Assim, não se verifica nenhum prejuízo à qualificação técnica da empresa, uma vez que a mesma demonstrou já ter prestado serviços de natureza contratual idêntica ao requisitado pelo Município de Serra Alta.

Ademais, é preciso evidenciar que o transporte escolar é serviço indispensável para a garantia da educação, serviço público essencial, de modo que não pode o Município abster-se de fornecer o transporte regular aos alunos em idade escolar, conforme demonstram as seguintes decisões:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO. É dever constitucional do Estado - em sentido lato - prover o acesso à educação, notadamente em favor das crianças e adolescentes, tem arrimo nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 53 e 54, estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo da criança e do adolescente, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Desta forma, deve o ente público oferecer transporte escolar gratuito às crianças e adolescentes, quanto não exista escola pública próximas de suas residências, sob pena de inviabilizar o acesso à educação. Na situação em exame, embora existente transporte escolar, este é inviável em dias de chuva, em face da precariedade das vias de acesso e o descaso do município em sua conservação. Em um único aspecto deve ser modificada a decisão agravada. É no que diz respeito à multa, que, consoante entendimento sedimentado neste colegiado, não se mostra eficaz para fazer com que seja cumprida a decisão, somente agravando a situação das finanças públicas. Nesse ponto, portanto, vai provido o agravo, para afastar a multa. POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70069582054, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016). (TJ-RS - AI: 70069582054 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 28/07/2016, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2016). (O original não ostenta os grifos).

E ainda,  
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO ACESSO A TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E GRATUITO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Compete ao Município o dever à prestação de serviço educacional, incluindo-se, nesse mister, o de desenvolver programas que possibilitem o atendimento das necessidades do educando, para que esteja em condições reais de frequentar e acompanhar as aulas, decorrendo, daí, o dever de oferecer o transporte escolar adequado. 2. Confirma-se a sentença mandamental que impõe obrigação de prestação de serviço de transporte escolar gratuito aos menores substituídos. 3. Duplo Grau de Jurisdição conhecido e desprovido. (TJ-GO - Reexame Necessário: 04183316320148090093, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 28/08/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 28/08/2018) (O original não ostenta os grifos).

Nesse sentido, importante frisar que a licitante foi a única empresa que participou do Pregão Eletrônico em epígrafe, de modo que não houve concorrência, assim deixar de adjudicar e homologar o presente processo licitatório em favor da licitante não importaria prejuízo apenas à mesma, mas também a própria prestação do serviço público municipal.

Desse modo, e diante do cumprimento dos demais requisitos editalícios, faz-se necessário reconsiderar a decisão anterior e determinar a habilitação da empresa VOLMAR CERZOLLI E CIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 003/2022;

Publique-se nos locais de costumes.  
Intimem-se os interessados.  
E dê-se continuidade ao certame.

Serra Alta (SC), 14 de fevereiro de 2022.

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Pregoeiro

## **DECRETO N.º 034/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicação Nº 3617148

DECRETO N.º 034/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 088/1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2022 em todo Território do Município de Serra Alta/SC:

- I- 28 de fevereiro, segunda-feira, Ponto Facultativo
- II- 1º de março, terça-feira, Carnaval (Ponto Facultativo)
- III- 15 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
- IV- 17 de abril, domingo, Páscoa (feriado Nacional)



V- 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes (Feriado Nacional)  
VI- 26 de abril, terça-feira, Aniversário do Município (Feriado Municipal)  
VII- 1º de maio, domingo, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)  
VIII- 16 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (Ponto Facultativo)  
IX- 17 de junho, sexta-feira Ponto Facultativo  
X- 7 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil (Feriado Nacional)  
XI- 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)  
XII- 28 de outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)  
XIII- 2 de novembro, quarta-feira, Finados (Feriado Nacional)  
XIV- 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República (Feriado Nacional)  
XV- 25 de dezembro, domingo, Natal (Feriado Nacional)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022**

Publicação Nº 3617085

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022**

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal de Serra Alta Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Nº 001/2021,

#### **DETERMINA**

I – CONVOCAR os (as) candidatos (as) a seguir relacionados aprovados no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, no Departamento de Recursos Humanos situado na Av. Dom Pedro II, nº 830, Bairro Centro, até o dia 18/02/2022 para preenchimento da vaga

FISIOTERAPEUTA  
1- ELIZA OLIVEIRA MACEDO

II – DETERMINA que os candidatos convocados apresentem cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

OBS : as cópias deverão ser feitas separadamente por folha,(ex: Identidade frente e verso em uma folha, título de eleitor em outra folha).

- 01 Foto 3x4 (atual);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Vacinação COVID-19;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
- Histórico Escolar;
- Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
- Carteira nacional de Habilitação.
- Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- PIS/PASEP;
- Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
- Comprovante de residência;
- Declaração de Bens Completa;
- Conta corrente do Banco do Brasil S/A.

Obs.: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

#### **III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO**

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo nº 001/2021, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.